



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Porciúncula
Rua César Vieira, nº 105 – Centro – 28390-000
Tel: (22) 3842-1121 Fax: (22) 3842-1388

CONVITE Nº 007/2019 – PROCESSO Nº 00.174/2019.

CONTRATO Nº 04/2019

Contratação de empresa especializada para realização de reformas em Escolas de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do Projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 00.174/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital do CONVITE nº. 007/2019, na forma abaixo:

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **28.920.999/0001-06**, através da Secretaria de Administração, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **17.232.744/0001-34**, com sede na Rua São Jerônimo, nº 47, Parque Rosário – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-130, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE**, o Sr. **BRUNO LOPES MANSUR TELHADA**, portador da CI nº 115014920 DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 076.023.397-70, têm justos e acordados o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.8.883, de 08 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio de 1998, obedecidos os termos do Edital de Licitação por Convite nº 007/2019, seus **ANEXOS**, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 00.174/2019 e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula**, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 00.174/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862972/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital do CONVITE nº. 007/2019.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá atender a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE** relacionada ao objeto contratual. Ressaltando-se que a execução somente se iniciará após a assinatura deste contrato e expedição da competente Ordem de Serviço de início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos do Município e do Estado do Rio de Janeiro, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aos seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital do Convite nº 007/2019 e seus ANEXOS são partes integrantes deste contrato independentemente da transcrição e data-base para quaisquer fins será a da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento de todas as disposições de Segurança e Medicina do Trabalho previstos na Lei nº 6.514/77, na Consolidação das leis do Trabalho, bem como nas normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da realização: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto licitado e às suas consequências e implicações, próximas ou acessórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências oriundas da execução do objeto do presente contrato serão resolvidas de acordo com o disposto no Edital e ANEXOS da licitação por Convite nº 007/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais para prestação do objeto do presente e serviços correlatos, com o fornecimento a estes dos materiais de consumo e equipamentos indispensáveis a seu labor, tais como EPI's, por todo o período do contrato, bem como alimentação, lanches, água, hospedagem, transporte terrestre, aéreo e vans locais para estes profissionais, caso assim se faça exigível, e se responsabilizará em realizar seguro multi-risco por todo o prazo de duração do ora contratado, com cobertura de danos a terceiros por seus profissionais e encarregados. Se responsabilizará ainda, por todas as despesas oriundas da sinalização, permissões legais e licenças necessárias ao pleno alcance do objeto oriundo certame licitatório em comento, sendo certo que todos os materiais a serem empregados na consecução do objeto deste, serão de qualidade superior e estarão de acordo com o que preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas referentes ao **REGISTRO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ENCARGOS, IMPOSTOS** e/ou outras de quaisquer naturezas, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e seu objeto.
- b) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a **obtenção dos Alvarás e Habite-se**, devendo a mesma fornecer ao **CONTRATANTE**, a prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.
- d) A **CONTRATADA** deverá manter na obra registro de ponto dos empregados, ficando à disposição do fiscal da obra para acompanhamento.
- e) A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo arcar com o ônus dela decorrente e ainda a responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos de início de etapa de execução, conclusão, entrega e do local: O início da execução das obras será em no máximo 48 horas após a Ordem de Serviço para esse fim, sob pena de multa, aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado. O prazo para conclusão e entrega das obras obedecerá rigorosamente ao disposto no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Edital, a contar da data da ordem de serviço a ser exarada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado na forma da lei. Toda prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições, efetuadas pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados ocorrerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, cuja contagem se fará a partir da data de elaboração da Ordem de Serviço para início das Obras, sendo que o instrumento de Início de Obras, somente será expedido quando o intermediário do Órgão concedente autorizar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para alcance do objeto terá início, após a ordem de execução e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula terceira e terá termo na consonância de acordo com o previsto na cláusula em comento.

PARÁGRAFO QUARTO: Local designado para realização dos serviços: **No 3º Distrito do Município de Porciúncula, Santa Clara**, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com o serviço prestado, se obrigando o **CONTRATADO** pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.



CLÁUSULA QUARTA: Do preço e condições de pagamento: O preço estipulado pelas partes para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$ 286.605,49 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, resultante da proposta comercial da **CONTRATADA**. A despesa relativa ao custo do objeto licitado será coberta com recursos Federais e recursos próprios do Município como contrapartida. Com relação ao INSS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de percentual sobre parte correspondente à mão-de-obra, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, no máximo ao vigésimo dia útil do mês vencido, contados do recebimento definitivo do objeto, e deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, com mediação do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a apresentação da nota fiscal de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Diário de Obras;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
- d) Memória de Cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal (que deverá ser apresentada com mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento), devidamente vistoriada pela Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento de Engenharia, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

- a) Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com a descrição constante no Edital do Convite n.º. 007/2019 e nas propostas apresentadas pela licitante vencedora.



PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão obedecidos às formalidades legais e contratuais pertinentes, sendo certo que os serviços executados, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos, tendo como referência o último dia útil de cada mês, por fiscal da **CONTRATANTE** acompanhado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de “MEDIDÃO”, assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, a ser submetida à aprovação da equipe de apoio técnico ou a área de engenharia desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.

a) Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela **CONTRATADA**, ela poderá solicitar a medição em qualquer dia do mês.

b) A **CONTRATADA** emitirá, no início do mês seguinte, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada.

CLÁUSULA QUINTA: Do recebimento dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicados na cláusula terceira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser refeito no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a prestar o serviço dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas e no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto do certame deverá guardar total paridade com o descrito no ANEXO II (proposta-detalhe) do Edital do Convite nº 007/2019 e com a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do presente Convite e seus ANEXOS poderá sujeitar a contratada à multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelas perdas e danos cabíveis nos termos da legislação pertinente. O Município ainda poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

17.1.1) Advertência;

17.1.2) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

17.1.3) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

17.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

a) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial ou no quadro de avisos municipal;

b) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.



17.1.5) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1,0 (um por cento) do valor atualizado do Contrato, por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de persistência da situação exposta no parágrafo anterior por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrente da infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Cessão ou Transferência e da Subcontratação: A execução do presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: Das condições de Habilitação e Qualificação: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos: Os recursos necessários à prestação dos serviços correrão à conta de recursos do Município, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para realização de reformas em Escolas de Santa Clara no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo n°. 00.174/2019 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detalle), parte integrante do Edital do CONVITE n°. 007/2019.	12.361.0090.1105.0000

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Casos omissos: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação que lhes for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Porciúncula (RJ), para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro ou mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, o representante da Prefeitura e da Empresa **CONTRATADA**, juntamente com duas testemunhas.

Porciúncula/RJ, 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Representada pelo Sr. BRUNO LOPES MANSUR TELHADA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____